**CONTRATO nº 231/2018**

Contrato de Prestação de Serviço vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Inexigibilidade de Licitação 007/2018 .Processo nº207/18.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **Helton Holz Barreto**, Prefeito Municipal, CPF 014180370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR **PESA /PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A** com sede à Rodoviária Br 386 - nº 3960 – Bairro Floresta, Nova Santa Rita / RS, CNPJ nº 76.527.951.0033-62, representada pelo Sr. Mauro Mucellin, aqui denominado CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de mão de obra assim como fornecimento de material para o conserto da Motoniveladora Cat 120k lotado na Secretaria de Obras

2. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O preço para o presente é de **R\$ 5.201,30** (cinco mil duzentos e um reais com e trinta centavos) constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo Contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a **total** execução do presente objeto.

2.2 O Pagamento para a empresa vencedora será avista .

2.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

2.4 A despesa decorrente do objeto desta licitação deverá correr pela seguinte classificação orçamentária :

SECRETARIA DE OBRAS / RUBRICA 131 – Material de Construção

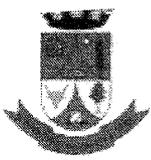
RUBRICA 125 – Pessoa Jurídica

2.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de:

Prefeitura Municipal de General Câmara – RS

CNPJ: 88.117.726/0001-50

Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000



3. DOS PRAZOS

3.1. O prazo final para a entrega da Motoniveladora Cat 120 é de 10 (dez) dias, a partir da solicitação feita pela Prefeitura Municipal.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido da seguinte forma:

- PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado.
- DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto da licitação aos objetivos previstos.

5. DAS PENALIDADES

Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A – Advertência;

B – multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração:

A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

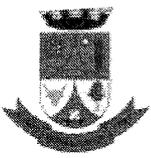
D – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

6. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.



Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93)

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

8. DAS GARANTIAS

A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias.

10. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através da Secretaria de Obras da Prefeitura, que relacionará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, determinando a CONTRADA o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e estipulado prazo para que sejam sanados

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 22 de agosto de 2018.


Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal

Mauro Mucélin
Empresa Vencedora